

PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 264, de 2009 (Projeto de Lei nº 3.260, de 2008, na origem), do Deputado Rodrigo Rollemberg, que *institui o Dia Nacional do Reggae.*

RELATORA: Senadora **LÍDICE DA MATA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 264, de 2009 (Projeto de Lei nº 3.260, de 2008, na origem), do Deputado Rodrigo Rollemberg, propõe instituir o Dia Nacional do Reggae, a ser celebrado no dia 11 de maio, data em que se homenageará o ritmo musical difundido mundialmente por Robert Nesta Marley, nos termos do art. 1º da proposição.

O art. 2º do projeto limita-se a estabelecer o início da vigência da lei para a data em que ela vier a ser publicada.

Em sua justificação, o parlamentar – à época, deputado; hoje, senador – ressalta, inicialmente, a composição étnica da população brasileira. Segundo ele, por se tratar de um país com dimensões continentais, o Brasil recebeu influência das mais variadas etnias, mistura da qual teria advindo a diversidade das manifestações socioculturais presentes em nossa sociedade, sendo o reggae, no campo da música, uma dessas expressões. Em seguida, historia o surgimento desse estilo musical, criado na Jamaica, na década de 1960, a partir do trabalho de Robert Nesta Marley, conhecido mundialmente como Bob Marley. Registra que o compositor e cantor jamaicano sempre lutou contra a opressão, a fome e a desigualdade social, o que está refletido em suas composições. Pela luta que empreendeu em vida, obteve o reconhecimento das Nações Unidas, mediante a outorga, em junho de 1978, da “Medalha da Paz do Terceiro Mundo”.

No Brasil, ainda segundo o autor da proposição, a influência do reggae é tamanha que já há lei municipal que institui o dia do reggae, como é o caso de Salvador. Artistas nacionais adeptos dessa manifestação musical levam, por intermédio do reggae, mensagens de paz, amor e críticas sociais, na tentativa de motivar o povo a lutar pelos seus direitos.

Na Câmara dos Deputados, o projeto de lei foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos dos arts. 24, inciso II, e 54 do Regimento Interno daquela Casa, que implica apreciação conclusiva da matéria.

No Senado Federal, a proposição foi distribuída, com poder de decisão terminativa, para a Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), perante a qual não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre proposições que tratem de datas comemorativas, categoria em que se enquadra o PLC nº 264, de 2009.

Do ponto de vista da juridicidade de proposições dessa natureza, é necessário observar o disposto na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010. Para tanto, o procedimento a ser seguido é aquele que consta do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal, proferido em resposta ao Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

Nos termos do item *d* do voto do referido parecer, são considerados válidos os projetos de lei cuja tramitação tenha se iniciado antes da publicação da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010. Desse ponto de vista, o PLC nº 264, de 2009, mostra-se conforme, sendo admitida a sua tramitação.

Do ponto de vista do mérito, é amplamente reconhecida a influência do reggae como gênero musical em nosso país, bem como o seu significado para amplas camadas da população.

Considerados os aspectos regimentais, jurídicos e constitucionais, nada obsta à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 264, de 2009.

III – VOTO

Constatado o mérito da proposição e o atendimento ao critério de juridicidade recomendado pelo Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 264, de 2009.

Sala da Comissão, em: 20 de março de 2012

Senador Roberto Requião, Presidente

Senadora Lídice da Mata, Relatora